



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA  
CNPJ: 08.712.267/0001-13  
Rua Santo Antônio, SN, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN

### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2023**

**REGULAMENTA AS  
CONTRATAÇÕES DIRETAS  
PREVISTAS NOS ARTS. 72 AO 75 DA  
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE  
2021, QUE DISPÕE SOBRE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, no uso das suas atribuições legais, especialmente pelo art. 22, I, do Regimento Interno, assim como, da Resolução nº 01/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Este Ato da Presidência estabelece normas, critérios e limites para utilização do Processo de Contratação Direta que compreendem os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitações, previstas no art. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - Nas contratações celebradas pela Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas e recepcionadas, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no que couberem e não possuírem antinomia com os atos normativos desta Casa Legislativa, todas as disposições legais instituídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as relativas a atribuição de competências e responsabilidades dos agentes públicos essenciais para a execução dos procedimentos licitatórios e contratações objeto deste ato normativo.

**§1º.** O Agente de Contratação, assim como a Equipe de Apoio ou Comissão de contratação poderão ser designados dentre os servidores efetivos, comissionados ou sob contratação temporária por excepcional interesse público, sendo designados pela Presidência da Câmara, mediante Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA  
CNPJ: 08.712.267/0001-13  
Rua Santo Antônio, SN, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN

§2º. As funções dos agentes públicos de que trata o parágrafo anterior não receberão remuneração adicional a de seu respectivo cargo, entretanto, o exercício destas será considerado como dia efetivamente trabalhado e atividade de relevante interesse social.

§3º. Para os fins de que trata o caput, poderão ser aplicadas supletiva ou subsidiariamente, as normativas definidas em regulamento da União, do Governo do Estado ou do Município de Lagoa de Pedras/RN para execução da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, devendo estar expressamente justificado no ato administrativo que a utilizar.

**Art. 4º** - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução e instrução do processo de contratação direta e ainda:

**I** - analisar de forma crítica todos os documentos encaminhados ao setor de compras da Câmara Municipal;

**II** – a elaboração do Termo de Referência;

**III** – a realização das pesquisas de preços, em consonância com as normas de regência da matéria;

**IV** - analisar o objeto e verificar o seu enquadramento nas hipóteses do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 conforme o caso;

**V** - requerer informações à Contabilidade ou Tesouraria da Câmara Municipal acerca dos valores despendidos no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora e com objetos de mesma natureza;

**VI** - analisar a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VII** - analisar a razão da escolha do contratado;

**VIII** - analisar a justificativa de preço;

**IX** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**X** - elaborar a justificativa da escolha da modalidade de contratação direta;

**XI** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA  
CNPJ: 08.712.267/0001-13  
Rua Santo Antônio, SN, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) ratificar a contratação direta;

**XII** - Publicar os extratos da contratação direta e dos contratos.

§ 1º. O Agente de contratação e a Equipe de apoio, ou a Comissão de Contratação, contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte e assessoramento de profissionais capacitados ou especialistas, façam eles parte do quadro técnico e de assessoramento da Câmara Municipal ou mediante contratação específica.

§ 2º. É de responsabilidade do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico ou do Controle interno necessitar adentrar ao mérito de questões técnicas deverão fazê-lo de forma fundamentada.

**Art. 5º** - O processo de licitação que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, quando se tratar de contratação de maior complexidade, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida abaixo:

**a)** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**b)** Nas contratações direta por dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**b.1)** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA  
CNPJ: 08.712.267/0001-13  
Rua Santo Antônio, SN, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN

**b.2)** utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**b.3)** pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de contratação;

**b.4)** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

### **III - autorização da autoridade competente;**

§ 1º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida acima deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, conforme letra b.3 do caput deste artigo, deverá ser observado:

**I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;**

**II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:**

- a)** descrição do objeto ou serviço, valor unitário e total;
- b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa;
- c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d)** data de emissão; e
- e)** nome completo e identificação do responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA  
CNPJ: 08.712.267/0001-13  
Rua Santo Antônio, SN, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN

§ 3º Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no art. 5º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Ainda deverá ser instruído:

I - Justificativa da escolha dos fornecedores e do valor;

II - Prazo, local de entrega, ou a forma de prestação de serviço e demais informações necessárias;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação, especialmente as provas de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

**Art. 6º** - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA  
CNPJ: 08.712.267/0001-13  
Rua Santo Antônio, SN, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN

**Art. 7º** - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

**II** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

**III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**Art. 8º** - As contratações diretas de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidos de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 9º** - Para efeito do que dispõe o § 1º, do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021, se enquadram como produtos comuns, para a Administração Pública da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa de Pedras/RN, aqueles que demonstrem padrão de qualidade e preços de baixo a mediano, de acordo com o mercado regional, enquanto que os produtos de luxo são aqueles que detenham alta qualidade e preços acima da média de mercado.

**§1º.** Os padrões de qualidade referidos no caput deste artigo, dizem respeito a durabilidade, acabamento e funcionalidade, atribuindo-se pontuação de um a dois para padrão comum e acima de dois para luxo, entendendo-se:

**I** – por durabilidade, a capacidade de resistência e de longevidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA  
CNPJ: 08.712.267/0001-13  
Rua Santo Antônio, SN, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN

**II** – por acabamento, a capacidade de apresentação do produto, de remate, de aperfeiçoamento;

**III** – por funcionalidade, a capacidade de operacionalização de acordo com o que foi especificado pelo fabricante.

**§2º.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerando as disposições supracitadas, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza.

**Art. 10** - O plano de integralidade, de que trata o § 4.º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será necessário para contratos de grande vulto, acima de duzentos milhões. Nestas licitações a empresa adjudicatária deverá em até seis meses apresentar o plano de integralidade com todas as particularidades do objeto.

**Art. 11** - O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**§1º.** O plano de contratações anual de que trata este artigo, será formalizado através de portaria editada pela Presidência da Câmara Municipal, que conterà de forma sucinta, em formato de planilha, no mínimo os seguintes dados: descrição, modalidade da contratação, prazo de vigência, valor estimado, dotação orçamentária, mês previsto para contratação.

**§2º.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

**Art. 12** – Para os fins deste Ato da Presidência, serão consideradas minutas de editais, termos de referência de contratos padronizados e de outros documentos, todos aqueles providos pelos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno, com cópia anexa ao processo administrativo ou procedimento licitatório, com identificação por: timbre, rubrica do responsável técnico pela produção do documento, data de criação e título ou marca d'água onde expressamente consta o termo “minuta”.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será admitida a adoção de minutas do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal de Lagoa de Pedras/RN, regulamentadas para a execução da Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo que possuam forma distinta da apresentada no caput.

**Art. 13** – É dispensável a análise jurídica nas hipóteses em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA  
CNPJ: 08.712.267/0001-13  
Rua Santo Antônio, SN, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN

14.133/2021, ou para os casos em que forem verificados cumulativamente os requisitos abaixo:

**I** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ou para contratação que envolva valores inferiores R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

**II** – contratação de baixa complexidade ou a entrega imediata do bem;

**III** – com a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico nos termos do artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os valores indicados no inciso I deste artigo serão atualizados anualmente na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 14** - Para as situações não mencionadas neste Ato Normativo regulamentador, serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser editados outros atos pela Presidência para fins de regulamentação de tópicos específicos da mencionada Lei, conforme autoriza a Resolução nº 01/2023.

**Art. 15** - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Pedras/RN, 02 de março de 2023.

  
**JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras